



IND 672/2015

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a adoção de medidas com vistas a ampliar a oferta de cursos profissionalizantes aos jovens com idade entre 16 e 24 anos, como forma de assegurar mais jovens concluindo a educação básica com ensino técnico profissionalizante e, com qualidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a adoção de medidas com vistas a ampliar a oferta de cursos profissionalizantes aos jovens com idade entre 16 e 24 anos, como forma de assegurar mais jovens concluindo a educação básica com ensino técnico profissionalizante e, com qualidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de medidas com vistas a ampliar a oferta de cursos profissionalizantes aos jovens com idade entre 16 e 24 anos, como forma de assegurar mais jovens concluindo a educação básica com ensino técnico profissionalizante e, com qualidade.

Os cursos profissionalizantes significam diminuição do desemprego, e a valorização da dualidade empregado/empregador, oferta e demanda, ou seja, a empregabilidade e empreendedorismo.

O princípio de eficiência da Administração Pública é a qualificação profissional recebida por meio de um Programa de Política Pública –neste caso- as escolas de ensino técnico de nível médio, buscam resultados satisfatórios, tendo como parâmetro o indeclinável atendimento ao interesse público, fim último do Estado.

Considerando que a educação é prioridade dos Governos Federal e Local, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 672/2015
Folha Nº 01-D



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 672/2015

Folha Nº 02-P.